



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N° ___, 2025

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Terapia Nutricional do Aluno Autista no Município de Serra, e dá outras providências”.

Art. 1º A presente Lei cria o Programa Municipal de Terapia Nutricional do Aluno Autista e com necessidades especiais" (NR)

Art. 2º O Programa configura um protocolo alimentar individualizado para os alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, que possuam seletividade alimentar, e para os demais alunos com necessidades especiais.

Art. 3º O Programa de Terapia Nutricional do Aluno Autista e com necessidades especiais tem por atribuição propiciar a interface dos responsáveis dos alunos com as respectivas unidades de ensino e com o órgão competente que exercer as funções de planejamento da alimentação e da nutrição oferecidas na rede municipal de ensino.

Art. 4º Constituem objetivos do Programa:

I - mapear os alunos com TEA e com necessidades especiais nas unidades de ensino;

II - relacionar os hábitos alimentares dos alunos com TEA;

III - informar ao órgão responsável pelo cardápio da merenda escolar a relação individualizada dos hábitos alimentares dos alunos de cada unidade de ensino;

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003600320032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

IV - propiciar que os responsáveis dos alunos recebam instruções do órgão competente pelo cardápio da merenda escolar;

V - garantir a oferta da alimentação especial ao aluno com TEA e com necessidades especiais;

VI - contribuir para a permanência do aluno com TEA no ambiente escolar; e

VII - facilitar o trabalho das merendeiras das escolas, do agente que as substituir e dos gestores das unidades de ensino.

Art. 4º O responsável pelo aluno autista ou com necessidades especiais é autorizado a enviar sua alimentação para a escola." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 18 de novembro de 2025.

**RENATO RIBEIRO
VEREADOR - PDT**

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003600320032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

JUSTIFICATIVA

Alguns trabalhos e estudos mais recentes têm mostrado que a nutrição, por meio da mudança no padrão alimentar de crianças com espectro autista, pode melhorar sintomas gastrintestinais e aspectos cognitivos, melhorando a qualidade de vida dos pacientes.

Alguns especialistas ressaltam que os portadores do transtorno possuem maior permeabilidade intestinal, devido à absorção de subprodutos tóxicos de proteínas digeridas da caseína e do glúten, que levam ao aumento da concentração de peptídeos opioides circulantes que atuam no SNC, podendo levar ao agravamento da síndrome.

Nessa perspectiva, a exclusão dessas proteínas pode levar a carências nutricionistas, necessitando suplementação. Então, ao aderir uma dieta sem caseína e sem glúten, recomenda-se que faça suplementação de algumas vitaminas e minerais como a vitamina B6, minerais como magnésio e cálcio.

Os estudos ainda não determinam o tratamento ideal, no entanto, sabe-se que a terapia nutricional é um dos principais métodos que vem sendo trabalhado e vem obtendo resultados significantes relatados, principalmente em aspectos comportamentais e funções cognitivas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 18 de novembro de 2025.

**RENATO RIBEIRO
VEREADOR - PDT**

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003600320032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

